



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 1582-54.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPORIO UFFIZI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Ramos, WILBER SANCHEZ OJEDA E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Prado Furuzawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001183-55.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, MATHEUS BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013.Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Ana Paula de Almeida falou pela parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira falou pela parte MATHEUS BRAGA OLIVEIRA. **Processo: RR - 1001181-43.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DANIELLE CATARINA GUIMARAES MENDES, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcela Quental, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. Observação 2: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte DANIELLE CATARINA GUIMARAES MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001093-85.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): EVALDO PORFIRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do recorrente, excluindo-o do litígio. Prejudicada a análise dos temas recursais



remanescentes. Observação 1: o Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte EVALDO PORFIRIO DOS REIS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: RR - 1000580-13.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JESSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: RR - 1000252-16.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., LUANA CARLA CARDOSO ROSSI, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. Observação 2: a Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, patrona da parte LUANA CARLA CARDOSO ROSSI, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: RR - 100629-25.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Recorrido(s): THAYANA NUNES DIAS VENDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando lícita a dispensa da parte autora, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pela demandante no importe de 10% (dez por cento) sob o valor da causa atualizado, cuja exigibilidade fica sob condição suspensiva. Prejudicada a análise do requerimento formulado pela autora em petição de fls. 1.127/1.128. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte THAYANA NUNES DIAS VENDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20348-08.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OCIMAR ROSA PINTO, Advogado: Dr. Diego Souza Gonzatto, Advogado: Dr. Alexandre Zimmermann Weide, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da ré ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes litigantes, no que se refere ao valor da indenização, tema tido por prejudicado, e aos honorários advocatícios, como entender de direito. **Processo: RR - 10750-06.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): JOÃO LUÍS SOBRINHO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr.



Diego Fabris Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10074-82.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAO ROQUE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luis André Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré na obrigação de fazer consistente na implementação em folha de pagamento do adicional de periculosidade para os substituídos que exercem a função de instrutor prático de categoria "A", bem como ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de periculosidade, nos termos do pedido formulado nas alíneas "c" e "d" do rol da petição inicial. Valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000 (cinquenta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência, as custas processuais ficam a cargo da ré, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, observados os critérios legais e mantido o percentual de 10% fixado na sentença.

Processo: RR - 843-70.2015.5.12.0004 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CRISTAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Advogado: Dr. Helen Karina Azevedo, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pagnan Escudero, Advogado: Dr. Neal Adams Schneider, Advogado: Dr. Luís Fernando Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 488-23.2014.5.05.0026 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JERRIVALDO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Recorrido(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 468-13.2020.5.05.0029 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ANDERSON REIS SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 457-38.2018.5.05.0551 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ESPÓLIO de REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): NADJA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Victor Sacramento Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 441-88.2019.5.09.0664 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SILVIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ALEXANDRE KOURI, Advogada: Dra. Bruna Fonseca de Freitas Assis, Advogada: Dra. Giovana Bernardi Pozzobom, APARECIDO SIDNEI ALVES, PANTEX CONFECÇÕES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, TIFERET COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da sentença declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do mérito das pretensões recursais formuladas pela autora e pelo 4º réu.

Processo: ED-Ag-RRAg - 1002082-66.2017.5.02.0080 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CIBELE GONCALVES BARADEL E SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-RR - 1001682-82.2017.5.02.0361 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Embargado(a): MAUREN MARISA VICENTE SILVERIO, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000895-55.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, THAIS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Advogado: Dr. Edison Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000486-02.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CLEBER ROGERIO MASSON, Advogado: Dr. Daniel Bedotti Serra, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1000485-35.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: WALTER RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000373-82.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SHEYLA BORDINHAO BOTELHO, Advogado: Dr. Heliandro Santos de Lima, Advogado: Dr. Fábio de Assis Silva Botelho, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000241-11.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: GIDEON DE OLIVEIRA FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Yuiti Hamano, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Advogada: Dra. Larissa Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 101662-35.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, MARIA DA PENHA CHAVES, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100956-58.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE RAMIREZ NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Advogado: Dr. Annelisa Assed Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100838-21.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SALATIEL DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE



TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100602-61.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SILVIO SIMAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52900-21.1999.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24147-97.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, WILIAN MONTEIRO ESCOBAR, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21867-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Embargado(a): MÁRCIO CRISTIAN SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20618-37.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): TELMO FAVERO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 20314-50.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FABIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Embargado(a): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, TRANSEICH ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte FABIO RODRIGUES LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20133-60.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): MICHELLE NEVES PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20010-76.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): GETULIO FERNANDES TESTA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17922-26.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira



Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Embargado(a): MARIO DE JESUS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Elisa Coelho Anchieta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 11210-41.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Embargado(a): TALISSON VITOR FONTOURA, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 11078-27.2015.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Embargado(a): ROBERTO LOURENCO MARTINS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, procedendo apenas correção de erro material para deixar expresso que os juros da fase pré-judicial é aquele previsto no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10823-60.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: RACHEL ANGOTTI LUI, Advogado: Dr. Callil Simao Neto, Embargado(a): CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; de ofício, declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados nesta instância Superior e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga como entender de direito. Determina-se, ainda, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, com cópia integral dos autos e da presente decisão, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, noticiando a potencial prática de infração disciplinar capitulada no art. 34, X, da Lei n. 8.906/1994, para providências cabíveis. **Processo: ED-Ag-RR - 10678-91.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LOURENCO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. Sabrina Borges Martini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Marcela Franco Camatari, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Procurador: Dr. Emerson Metzker, VIGORE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10631-72.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): MARCOS DIAS PEDRO, Advogado: Dr. Leandro Lucio Antunes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10499-85.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, JOEL DE OLIVEIRA ATAIDE, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa em favor do autor. **Processo: ED-Ag-ARR - 10423-15.2013.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saymon Frankllin Mazzaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10314-**



37.2021.5.03.0009 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, EDMAR ANTONIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10269-43.2020.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Embargado(a): TARCIO HENRIQUE MARREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1764-39.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1654-89.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): DILSON MACIEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro Vercoza Ferreira, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1616-03.2012.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: JOSÉ FELICIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com efeito modificativo, para prosseguir na apreciação do recurso de revista, quanto ao critério de cálculo das horas extras; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1477-55.2019.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): DIEGO SILVESTRE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1416-31.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LUCIANO MELO LINHARES, Advogada: Dra. Ana Caroline Meneses Santos, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1355-78.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Embargado(a): LEANDRA PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se a embargante ao pagamento em favor do autor de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1329-35.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CRISTIANE ZAHDI RAFFO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento, procedendo apenas correção de erro material para deixar expresso que os juros da fase pré-judicial é aquele previsto no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91. **Processo: ED-RR - 1184-47.2015.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ADRIANA LIMA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogada: Dra. Carolina Girardi Consoli, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ADRIANA LIMA SOARES, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 1048-60.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): MENESES DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-74.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): DAMIAO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-63.2013.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: THEREZINHA CHRISTINA FANTINATO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 882-32.2018.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: JOSE EVERALDO DE MACEDO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): RECUPERADORA GEMARK LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 875-30.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SANDRO MERTENS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 745-96.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): MARIA ANTONIETA CAETANO SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RRag - 731-59.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): TARCISIO EUZEBIO DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 699-89.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Martiniano Gomes Ferreira Neto,



Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, SEBASTIÃO AGOSTINHO ROCHA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RR - 658-31.2010.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SILVIO GONCALVES CARVALHAES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 573-57.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): ROSANE DE SANTANA CHIAO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-55.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): JOSE CARLOS RAMOS DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Vicente Paulo Krawczyk Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da Súmula nº 422 do TST e, analisando o mérito do agravo, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 512-23.2018.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Embargado(a): MOISES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. André Felipe de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 461-80.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: TAIS HASHIMOTO VIANA ROCKENBACH, Advogada: Dra. Hiroko Hashimoto, Embargado(a): FERNANDA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, NERI PAULO ROCKENBACH, ROCKENBACH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 437-77.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA DE JESUS AGUIAR AMANCIO, Advogado: Dr. Edilza Batista Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, procedendo apenas correção de erro material para deixar expresso que os juros da fase pré-judicial são aqueles previstos no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-05.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: DENISE PEREIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para prover o agravo e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes,



cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 326-04.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDER DE SOUZA PARENTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se a embargante ao pagamento em favor do autor de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 237-08.2010.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: GISAMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TORNOS LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Embargado(a): NEIDE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Advogado: Dr. Leonardo Peixoto Barboza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-51.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DAVI AVILA OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Diessica Brizola Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-98.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: LEONARDO SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): A3Q LABORATORIOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Advogado: Dr. Mario Henrique Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-35.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RICARDO SILVA ALBUQUERQUE MELLO, Advogada: Dra. Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-RR - 97700-22.2005.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SUZANA MARIA KLEINERT, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1003063-41.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): THIAGO ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002530-25.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): KATIA CILENE ROSA PISOLATO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1001869-39.2019.5.02.0323 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): T.H.V.-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): ALUIZIO LUCIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Advogado: Dr. Renato Francisco, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, GST MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Dra. Sônia Cristiane de Oliveira Sutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-28.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALERIA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-77.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Advogado: Dr. Nathalia Bortolin Ferreira, Agravado(s): FABIO NOVATO, Advogada: Dra. Priscilla Milena Simonato, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Dra. Geisla Laura Simonato, Advogado: Dr. Debora Pereira, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Kamille Neves Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001538-59.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001446-69.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JESSICA BRENDA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cibele Passos Cajado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001409-03.2015.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ELTON COSTA MORAIS, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001332-42.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Agravado(s): FELIPE MALEGNE DE MENEZES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do autor; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-91.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001295-44.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): WILLIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 1001121-58.2020.5.02.0521 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): ALISSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Santamaria Dias, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001015-05.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Heitor Augusto Penha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho Padovani, Agravado(s): W N COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Zarattini Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000904-22.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SAMUEL DAVID HORACIO ALVES, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-90.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): EVANDRO ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000890-04.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000794-44.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Carlos Jose das Neves Santos, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE BORGES BARROZO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000783-83.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): THAIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Yasmin Jade de Almeida, Agravado(s): ANDREA REGINA DOS SANTOS SERAPHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-46.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): JANICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Advogado: Dr. Anderson de Santana Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000713-74.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLEBER MARTINS, Advogado: Dr.



Victor Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-07.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BRITA PARTS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-67.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERIDO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Aragão Santos, Advogado: Dr. Bruno César Alves Cantuária, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, HELENA FLORIANO DE ALBUQUERQUE, JOSE BATISTA DANTAS, Advogado: Dr. Vanderlei de Souza e Silva Júnior, METAL FERRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, RAIMUNDO DE MEDEIROS DANTAS, SERGIO NEVES TRINDADE, Advogado: Dr. José Roberto Fiuza, Advogado: Dr. William Wagner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000654-60.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-96.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ANDRE PEREIRA MOURA, GIOVANI JULIO MARIANO, MARCIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Advogada: Dra. Helen dos Santos Bueno, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-72.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SAMARA DOS SANTOS BIZERRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Lima, Agravado(s): AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Luís Rodrigues Seixas, ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000539-62.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RENATO CARRILHO VIEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): NETPRO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-26.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WALDIR MONTEIRO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000359-15.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorsio Filho, Agravado(s): NUBIA MAYARA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRag - 1000293-77.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Agravante(s): JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000286-58.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ELISA MEIRELES ANDRADE, Advogado: Dr. Gildásio Febrônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ELIZABETE GASPARD DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000225-24.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): DENILZA DE JESUS MELO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela ré BB Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré BB Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela ré EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-55.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAMELLA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Agravado(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201500-82.1994.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAO CLAUDINEI GONCALVES, Advogado: Dr. Elmo de Mello, Advogado: Dr. Milva Edileine Lins Martins, Agravado(s): D D TEC PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, NERI DIAS DANTAS, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, ROCHA & GONCALVES CONSTRUTORA CIVIL E METALICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193600-19.2000.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Andrade Costa, Advogado: Dr. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): BLOCH EDITORES S A, Advogado: Dr. Rodolfo de Jesus Pedrosa, RONALDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185600-82.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Vanise Alves de Carvalho Guedes, VIACAO AGULHAS NEGRAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira de Paiva, VIACAO PINHEIRAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Victor dos Santos Vergílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121900-05.2003.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FABIANO JOSE SANTIAGO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Agravado(s): ELIANE DE FATIMA GONCALVES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogado: Dr. Adilson Augusto Wassao Junior, ELIANE DE FATIMA GONCALVES DA SILVEIRA - ME, Advogada: Dra. Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogado: Dr. Adilson Augusto Wassao Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do



agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 121000-55.2009.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, ENRIETE CECÍLIA FANTIN, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119700-59.1986.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JOAO LUIZ PASTE E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108000-38.2009.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102900-47.2009.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CELSO JOSE DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 102763-49.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): DANIELE DA ROCHA PAVAO, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Gualter Scheles, patrono da parte INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2º do RI do TST. **Processo: Ag-RR - 102108-39.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101841-71.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Renata Priscila de Castro Cavararo, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo, patrona da parte LUIS SEBASTIAO DA SILVA, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2º do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101472-71.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIMAR SOARES DE ASSIS, Advogada: Dra. Elaine de Souza Coelho, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101447-27.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ANDRE LUIZ CUNHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial; e II - conhecer do agravo interposto pela ré Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101415-88.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO PORLAN JUNIOR, Advogada: Dra. Bethania de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101322-33.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Fialho Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101276-50.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, SUZIMARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101178-06.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s): ANGELICA MOREIRA ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101114-31.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vladimir Morcillo da Costa, Agravado(s): ELISAMA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101067-70.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CLAUDIO CESAR CORREA DE SA, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101067-05.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MICHELE BARBOSA DE MATOS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Advogado: Dr. Paulo Cezar Nobrega Cerca, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a autora a pagar às rés multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º,



do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101025-70.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): KATIA VALERIA BARCELLOS DE ANDRADE BILONDO, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100942-25.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): NEIDE APARECIDA MORAES COSTA LEMOS, Advogado: Dr. João Luiz de Andrade, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100850-54.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONDOMINIO HELLIX BUSINESS CENTER., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): EXCELENCIA PLANEJAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME, JANDIR DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Vinícius Lessa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100821-92.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNA COSTA LOPES CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Cruz França, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100791-67.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELIELTON ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Goncalves, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100777-86.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): VANDINALDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100730-67.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, VILSON LUIS LEMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Duarte de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100677-61.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VANIA CAVALCANTI VERNIN, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100613-94.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALFREDO ABREU, Advogada: Dra. Nivea Maria Dutra Pacheco, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100612-32.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira,



Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, NILCEIA JESUINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Advogado: Dr. Livia Maria Correa Labre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100607-06.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, FITEL SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100567-82.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Alexandre Souza Torreão da Costa, Agravado(s): LAYWCY TERCYANE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100463-12.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, FABIANA DIAS CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Tostes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100435-76.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100430-05.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ARMINDA FRANCO ROSA, Advogada: Dra. Gabriela Moura da Costa, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100422-76.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WALDECIR PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-74.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr.



Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100345-26.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MONIQUE DA SILVA STANCATO, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100274-72.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, JOSE AMADEU DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hugo Monteiro de Lima, MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Advogado: Dr. Rafael Rosa Andrade Silva, MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Arthur Oliveira Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100260-83.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CRISTIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joseph Cleber Almeida da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Marcelino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100249-53.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): RAPHAEL LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100183-40.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): BRUNO ROBERTO PORFIRIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100179-29.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDIMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100086-56.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, MATEUS DA SILVA MERENDA, Advogado: Dr. André Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Bins da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100082-90.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, JOSIANE MOREIRA SELESTINO, Advogado: Dr. Karen Costa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100066-62.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DENIS MURUCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Muruci de Oliveira, Advogado: Dr. Nicholas Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. Erick Juliao Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82687-03.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82433-30.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, CRELIA BATISTA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65600-22.2008.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IRENY NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46700-30.2009.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22739-35.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carmela Grune, patrona da parte PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21655-78.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TIRZAH ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21309-56.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE GENZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21244-47.2013.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA PAULA MORAES PINTO, Advogado: Dr. James Sirtoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Joice Gomes da Silva, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21158-**



67.2018.5.04.0221 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SANDRA REGINA BOEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, WCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Jorge D'Augustin Cruz, Advogado: Dr. Matheus Caetano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21133-57.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MARIA JULIANA CARDOSO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21083-43.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, KARINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A, Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21018-24.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20915-75.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BRASBEM UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Agravado(s): EUCLIDES PEREIRA FERAZ, Advogado: Dr. Gilmar Johann, PORTO FRIO UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, REFRIGERACAO AW LTDA, WILSON MAQUINAS DE LAVAR LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20848-03.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MANOEL BONIFÁCIO RILO DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20806-48.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INOMAG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Agravado(s): ALEXIS ESTEVES, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, EMPRESA GAZOMETRO DE TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20678-95.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLETE DOS ANJOS VARGAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20563-85.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ARIANE ANDIARA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20504-14.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ODI IZABEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20434-61.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, MARIA TEREZA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20427-43.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MILTON PEDROLO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20420-25.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LAZARO MOISES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20412-12.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): GILBERTO MOREIRA FONTOURA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20400-56.2000.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALDRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): DIGIBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcio Antonio Correa da Silva, LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA, SILVIO RENATO RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20395-05.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLEBER LUIS NATIVIDADE, Advogado: Dr. Everton Luis Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20390-33.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IGOR VENES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20336-10.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): GIMENA MAIZA GOMES DOS REIS GOULART, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20300-50.2006.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VALENCA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20290-19.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida



Cardoso, Agravado(s): ANTONIO FELIX ROANI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20289-31.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSÉ IVAR DANELI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20241-51.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20235-28.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARILIA BEATRIZ CIBILS BECKER, Advogado: Dr. Leonardo Cibils Becker, Agravado(s): JUREMA LACERDA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Madeira da Veiga, Advogado: Dr. Fabiana Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20218-03.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JULIANO DA SILVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20201-79.2018.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAGUARI, Procurador: Dr. Mairom Rosa Tambara, Procuradora: Dra. Daniela Ferreira Ronsani, Agravado(s): FRANCIELE DA SILVA VILLANOVA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20200-89.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS LADVIG, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20184-95.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20156-21.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANGELA TERESINHA JACOBS DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20117-31.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ELOIR CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, H E H LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., LEANDRO HERBERTS COIMBRA, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe



provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo falou pela parte ELOIR CABRAL DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 20089-08.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LA DEFENSE, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, CONDOMINIO HORIZONTAL VICTORIA TOWN HOUSES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, RAFAEL BUZZACARO JOBIM, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20075-65.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Advogado: Dr. Delci Bortolas Maluszcwski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20070-40.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOÃO LUÍS RIBAS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20022-45.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): NEIVA TEREZINHA COBALCHINI, Advogado: Dr. Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17377-35.2016.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULA ANDREA SALES BARROS, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17116-63.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, SONIA MARIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Jonh Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16932-28.2018.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. José Antônio Braga Seixas Júnior, MAXXIMUS MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16182-68.2019.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): ALDEIDES BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Warwick Leite de Carvalho, JAKELY SANDES TRINDAD MACEDO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 14300-83.2004.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLÉBER DE CASTRO, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12759-31.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GRANDE VEREDA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E



OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Carbonezi, Advogado: Dr. Karina Fernanda Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11927-20.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): JOAO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Ricardo Haddad, patrono da parte CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11628-90.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante atualizado de R\$ 3.412,39 (três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11557-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA JOBSTRAIBIZER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 11537-86.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARINA NEVES FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11496-97.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): THIAGO DE CAMARGO MACHADO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Gabriel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-06.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RONALDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luan Fortunato Penedo, Agravado(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Alves, EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., MARCIO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11332-03.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARIA CHRISTINA XAVIER MARANHÃO JAPIASSU FILIZZOLA, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Carluzan Severo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11259-82.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo



Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11234-60.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SAMIRA ABI RACHED OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11202-41.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAYCON VINICIUS DE REZENDE, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogada: Dra. Rosilene de Souza Pereira, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11113-19.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): SONIA MARIA CRISTOVAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11099-71.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, REVANIA MESSIAS SOARES, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11036-53.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FABRICIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10972-24.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10903-63.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDINEIA FERNANDA GONCALVES, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10892-40.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC). **Processo: Ag-AIRR - 10861-57.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E



INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHEYENNE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10827-91.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DECIO MANIA RV LTDA - ME, Advogado: Dr. Max Estevan de Moraes Silva, Advogado: Dr. Divino Donizete Romao Junior, Agravado(s): DARCIANE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Hiara Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-23.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Agravado(s): LINDOMAR FONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Borges, Advogado: Dr. Fabiana Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, patrono da parte BANCO INTER S.A., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-RR - 10785-63.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VIVIANE ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10782-13.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10766-29.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): DALVA APARECIDA SOBRINHA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10639-68.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, MARIA APARECIDA FRANCA, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10603-62.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SÃO MARCOS - SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimaraes Costa, Agravado(s): VANUSA GOMES DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10597-60.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): AGSON BALBINO DO AMORIM, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10572-81.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO VASCONCELLOS MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-92.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SERGIO PAULO ROBERTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10501-27.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Fatima das G. B. de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Lion Guedes D'Amorim Filho, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE CRISOSTOMO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Mendes Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-59.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): VICENTE DE PAULO PESSIN MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Renato Estrela Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10450-16.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Farias, Advogada: Dra. Roscelly Cristinne Lima Moreira, Agravado(s): JOSE ANTONIO APARECIDO CORREIA, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Martins, Advogada: Dra. Cristiane Marcial Martins, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10417-22.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Daianny Alves Ramos, Advogado: Dr. Antonio Marcio Soares Rosa, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10406-47.2020.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MAGNO DA SILVA BRAUNA, Advogado: Dr. João Batista Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10401-27.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ELENILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-05.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MICHELLE LIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Jessica Paula Pereira Reis, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10376-82.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NILSON PEDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes



Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10366-38.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CEZAR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Felinto Danilo Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Pinto Machado Brandao, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10363-83.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANDERSON SEVERINO JUNIOR, Advogado: Dr. Cassio Felinto Danilo Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Pinto Machado Brandao, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, CANASTRA AGUA MINERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10351-57.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SEBASTIAO JOAO DE MELO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Advogado: Dr. Leila Alves Pereira, Agravado(s): ARLETE DA PURIFICACAO SILVA, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Leticia Isabella Chaves Rezende, MARIA DE LOURDES MELO E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema relacionado à manutenção da penhora de bem da propriedade do executado; e II - quanto aos demais tópicos, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10350-45.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, RAIMUNDO DONIZETI FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-89.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLEBER GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Iasmyn Bueno Juliao dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10261-34.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALLYSON GIOVANI DE LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. Thais de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, Advogado: Dr. Yago de Almeida Moraes Reis, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10257-14.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E



PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LUIZ ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luis Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10251-50.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): FABIANO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-72.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WILTON GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte WILTON GONCALVES DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10196-73.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA ERIVANIA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10158-98.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10148-74.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Flávia Inês Gonçalves Anunciação Martins, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10108-57.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDUARDO CAETANO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10106-75.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANALI DELAZERI BASSANI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Gabriella Soares Vaz Paez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10097-52.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): RAUL FLEURY RAMOS JUBE, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos,



Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Dr. Paula Coelho Soares Santos, Advogado: Dr. Nama Ramos Jube, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10061-63.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Layane Ramos Barbosa, Advogado: Dr. Juliana Bizarro da Luz, MANASSES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10059-83.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANDREA MEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-14.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): GERSELINDA NEIDE SEVERINO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10041-40.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BRUNO MARCIANO LOPES, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Advogada: Dra. Clarisse de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10027-55.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE PRIVADOS E FILANTROPICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10006-73.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSTRUTORA NOGUEIRA PORTO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS DE BRITO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, TASK WORK CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o manifestamente inadmissível, condenar o réu a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC). **Processo: Ag-ED-AIRR - 3272-24.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR PEDRO, Advogado: Dr. Ednei Sabino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2931-54.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCO NERI DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CONSTRUTORA MARQUISE S.A., esteve presente à sessão.



Processo: Ag-AIRR - 2532-60.2013.5.03.0105 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, OROZINO SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 2142-68.2014.5.12.0020 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DIONISIO ADAO MAY, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 1948-47.2017.5.09.0020 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): NESTOR BACARIN, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 1803-56.2015.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte NEUZA DE JESUS NASCIMENTO, esteve presente à sessão.

Processo: Ag-RR - 1801-86.2015.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.

Processo: Ag-AIRR - 1652-55.2017.5.10.0001 da 10ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, JULIANO ARMSTRONG ARNOSTI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-RR - 1640-76.2015.5.05.0251 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de



VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte KATIANE FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 1626-97.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FILIPE RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Hämmerle Avelar, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para o prosseguimento da análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1589-28.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PRATA PETINI, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1586-74.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA POLO, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto ao pedido de compensação do valor devido relativo às horas com o valor da gratificação de função; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1546-44.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, LUCAS VOLPINI PELARIM, Advogado: Dr. Charles de Freitas Vilas Boas, Advogada: Dra. Paula Andressa Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1534-31.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): SANDRO SOARES SENSEVE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte SANDRO SOARES SENSEVE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1516-93.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte LUCIENE FERREIRA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1463-09.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda



Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE APARECIDO MENDES NETO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-97.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDREW DOUGLAS SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1408-62.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FABIO BEZUTI DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1347-78.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JORGE UBIRAJARA LOPES APOSTOLO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Rosilene da Apresentação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-76.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-73.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1189-36.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANTONIO NILTON NERES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1170-42.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): SALETE DEZEN VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Erhard Hamilton Doria Maciel Silva, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1127-76.2014.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Advogado: Dr. Ramona Santos Coelho, Agravado(s): CLEBERSON LOPES CEZAR, Advogada: Dra. Fernanda Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1113-78.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ARLINDO MENEZES MOLINA, Advogado: Dr. Mauro de



Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1037-55.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LAURINEI LUCAS MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 997-07.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCIMEIRE MIRANDA MARTINS BARRETO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 987-84.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 960-34.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MAX ELENITO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Agravado(s): EVERTON LUIZ AZEVEDO LAFFITTE, LAFFITTE & AZEVEDO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 927-28.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ELIZABETH LONDRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-57.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): EVERALDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 873-71.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ERCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-13.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton



Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 870-59.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ADELMO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-92.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS SENA FILHO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-83.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BARTOLOMEU AIKAWA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, VALDECY HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Amorim Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-58.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DOUGLAS ESTEVES PASSOS, Advogado: Dr. Alana Apostolo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-28.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALDINICE BARBOSA GODINHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES SPE S.A., Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-65.2016.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 793-92.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): HERBERT HANDERSON OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-13.2020.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EN-DOR CONSTRUTORA E INCORCORADORA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Gevaerd, Agravado(s): VARCI DUTRA, Advogada: Dra. Méroli Cardoso, Advogado: Dr. Andressa Modesti Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-56.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, JULLIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, patrono da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A., esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-AIRR - 750-56.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARTA CECILIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 736-05.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): OSVALDO YOSHISHIGUE WADA, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte OSVALDO YOSHISHIGUE WADA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 729-87.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SORAIA REGINA BRESCOVIT VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Alcir Fernando Cesa, Agravado(s): ILZA ALVES DE SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Atayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-44.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): EZYLDA MARIA MAGRO PIASENTIN, Advogada: Dra. Andreia Furtado Viana, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Dr. Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 707-18.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Agravado(s): DENEIS OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-27.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ARNALDO GUSTAVO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 687-38.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EAC RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): HILDERLANE GAIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 678-29.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCIA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-89.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO EVANGLEISON OZORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-48.2021.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): TAMIRES DINIZ PIMENTA, Advogado: Dr. Melkis Ismael Cardoso, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-83.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELSO PINTO DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 597-35.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAO VICTOR AGHILERA MARTINS, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SUPERMERCADO MARCIO LTDA, Advogado: Dr. Clausen Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-55.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUIS FERNANDO ALVES CANDIDO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-40.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): ODAIR JOSE CHIMANSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-39.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELIO ROBERTO COUTINHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 568-05.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, LAESTER DE SOUSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. George de Sousa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-93.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): NASSAU ANSELMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Sergio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.387,08 (mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), em favor da autora (art. 1.021, § 4.º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 506-83.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALDESON FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-97.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UILSON VASCONCELOS FEITOSA, Advogado: Dr. Deolamara Lucindo Bonfa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-33.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): LUIZ URUBATAN FERREIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte LUIZ URUBATAN FERREIRA DE BRITTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 491-13.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE VALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-85.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO MORGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Wesley Clistenes da Silva Vargas, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Rebeca Fragozo Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-25.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE SERGIO MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 452-78.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LIZIANE DGYME GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LIZIANE DGYME GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 452-23.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NASSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafaella de Bona, Agravado(s): MAIKON LEANDRO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-93.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DAMIANA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte DAMIANA ALVES DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 450-11.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LAURA PEREIRA REGIS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LAURA PEREIRA REGIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 448-41.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 430-41.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JULIANA BOSCATO FELIPPI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-19.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, GEOVANE DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-34.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Agravado(s): RODRIGO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Karine Cordeiro Xavier de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-51.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JEANE MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JEANE MARCELINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 414-66.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANDREIA DE SALES VENTURA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ANDREIA DE SALES VENTURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 412-96.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ANA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 412-16.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PONTOCOM LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Lima Borges, Agravado(s): EDUARDO OLESZCZAK, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Advogado: Dr. Bruna Caroline Serrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-24.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): ROZILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogado: Dr. Roger Felipe Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 397-**



30.2020.5.21.0008 da 21ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA ANATILDE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARIA ANATILDE DA CRUZ SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 387-53.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): JOAO DE RAMOS DE QUADRA, Advogado: Dr. Valderes de Araujo Silva Guillen, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-12.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, SILVANO DE MELO, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 383-53.2012.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALCINDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jadson Espíuca Borges, Advogado: Dr. Ivo Augusto de Holanda Ferreira, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA DANTAS, ELIDA PATRICIA DA SILVA ALBERTIN, MERCADINHO NOVA ALIANCA LTDA, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, WALTER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-90.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ADRIANA ADORNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, rejeitando a arguição de litigância de má-fé, arguida em contrarrazões. **Processo: Ag-AIRR - 375-69.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FABIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte FABIANA LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 373-02.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JAMIELLY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JAMIELLY MARTINS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 350-74.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEBIO CLEMENCEAU SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-38.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado:



Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VANDERSON ANTHONNY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Oliveira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 325-64.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marielze de Carvalho Danesi, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, NELSON HENRIQUE LOPES DOURADO, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 324-24.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JARDSON SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JARDSON SANTOS DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 310-22.2021.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ISMAR NOGUEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-70.2018.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDILSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 277-47.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Procurador: Dr. Flávio Cavalcanti Gomes de Barros, Agravado(s): FLAVIO MANOEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Ygor Oliveira da Rosa, MULTICOOP-COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 258-71.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ANTONIO INOCENCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Josemar Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Rosangela Santos da Anunciacao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rosangela Santos da Anunciacao, patrona da parte ANTONIO INOCENCIO DE JESUS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 256-21.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): EXPEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-76.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ROZENI KLEMM SCHRAIBER, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogada: Dra. Regina Célia Novaes Armini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-24.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): YLARA RUTH MATIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 226-38.2015.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALDECIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE ATAIDE - ME, Advogado: Dr. Amauri Amorim Vicente, Advogado: Dr. Lara Helena Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-55.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ALAGOAS ADEFAL, Advogado: Dr. Felipe de Castro Figueiredo, JOSE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-03.2021.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): GREICY KELLY ARRUDA TELES FREITAS, Advogado: Dr. Israel Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-63.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): EUCLIDES MONTIBELLER, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 175-26.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130-89.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RAISLEY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): MONFARDINI SERRARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Patty Cavalcante Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 105-80.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s): CLEIDE PEIXOTO COELHO SERAFIM, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-31.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique



Neuenschwander, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): FERNANDO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-32.2013.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NAVY CONSULTORIA AUDITORIA E PERICIAS CONTABIL LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Vanesca Cristina de Almeida, Agravado(s): LAD CONSTRUÇOES LTDA, LUCAS SILVA DE ALMEIDA, VERA LUCIA DUARTE DE ALMEIDA, WAGNER BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Advogado: Dr. Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-62.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JORLAN PUTUMUJU SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-55.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TALIA DA SILVA BONAVIGO, Advogado: Dr. Rogério Casarotto Kraemer, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS EIRELI, MUNICIPIO DE XAXIM, Advogado: Dr. Luciano Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-70.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): DENNER DA COSTA BRAGATO, Advogado: Dr. Eliana Javorski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-25.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE SOUZA JUCA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 62-90.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSUE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-58.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JESSE GONCALVES BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-20.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FAGNER AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-54.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JOAO OSMAR ZAMBRIN HENRIQUE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação



1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2-49.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ANNE KARYNE CARNEIRO BARREIRA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000492-39.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROLANDO RUFFO SEMINO, Advogada: Dra. Georgia Natacci de Souza Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, homologar o acordo extrajudicial para efeito de conferir quitação geral do contrato de trabalho. Prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24700-91.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor. **Processo: ARR - 2869-34.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI MORAES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto à concessão de pausa para descanso, por violação do art. 72 da CLT, para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de dez minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, conforme apurado em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ré. **Processo: ARR - 2059-07.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ANTÔNIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1437-14.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS JOSÉ AMÉRICO DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema referente às horas extras "in itinere", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade.



Processo: ARR - 1211-96.2012.5.24.0086 da 24ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: ARR - 1189-35.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO FERREIRA GARZARO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material tenha como base de cálculo a última remuneração do autor, acrescida das demais verbas de natureza salarial. Prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1020-89.2014.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: ARR - 350-52.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA BENEDITA IGNACIO, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela autora e pela ré e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ARR - 215-65.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CESAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Anchieta Salgado Pinto, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor no tema "Turno ininterrupto de revezamento. Previsão em norma coletiva. Descumprimento. Extrapolação habitual do limite máximo diário. Horas extras devidas", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de turno ininterrupto de revezamento pela extrapolação habitual da jornada máxima de 8 horas, condenar a ré ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, acrescido dos adicionais e reflexos legais, observados os limites da petição inicial, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor no tema "Trabalho noturno. Cômputo da hora ficta prevista no art. 73, § 1º, da CLT para definição do intervalo intrajornada", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da ré ao pagamento de intervalo intrajornada no turno das 00h00 às 6h00, tendo em vista a redução ficta da hora noturna. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 142-92.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Minutos residuais" e "Horas "in itinere"" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária



intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela parte ré quanto aos temas "Adicional de insalubridade", "Regime de compensação semanal" e "Intervalo intrajornada"; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela ré já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 100997-21.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): GUSTAVO FREITAS PORTES, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional em razão do critério de arbitramento das gorjetas, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 68600-44.1994.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDMIR PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): ANTÔNIO THAMER BUTROS, KIYOSI UMINO, MILTON RESENDE RODRIGUES, SÍLVIO MIRANDA, VALTER CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, WENCRIL IND. E COM. DE ONIBUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-62.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOAQUIM JESUS PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10024-31.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001127-82.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Embargado(a): JOSE GILSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, SUPPORT CARGO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000926-75.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, JOHNNY LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza,



Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte JOHNNY LOPES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100960-10.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Embargado(a): DANIEL LIMA RIBEIRO, EDIO OLIVEIRA NUNES, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., JONATHAN VICENTE PEREIRA, Advogada: Dra. Alexandra Iwmeiy Cunha Lopes Massa, Advogado: Dr. Daniel de Holanda Massa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20384-33.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LUIS EDGAR VIANNA, Advogado: Dr. Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20263-88.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MAYCON SERGIO MENDONCA NUNES, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Embargado(a): MAR E MAR - PORTARIA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20133-63.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): NILVA GUERO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11380-31.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DANIEL DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11168-19.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TERESA APARECIDA ARAUJO DELVECCHIO, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): CELSO DEI TOS E OUTRA, Advogado: Dr. Israel Marcos Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11055-64.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Embargado(a): FABIO BOCUTTI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10963-02.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SEBASTIAO AGOSTINHO BRUNO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte SEBASTIAO AGOSTINHO BRUNO, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10831-65.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAMPOVITA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Elias Pereira dos Santos,



Advogado: Dr. Thiago Batista Barbosa, Embargado(a): ALDORANDO ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gørgen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10298-13.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Bueno Cateb, Embargado(a): DANIEL MARTINS SAMPAIO, Advogado: Dr. Sergio Messias Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2048-32.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1436-56.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Amaury Maia Nunes, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇO, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1332-60.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Embargado(a): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Márcio Antônio Gusmão, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 549-12.2017.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ISOMAR SOUTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 217-47.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UEBERTE DO AMPARO FONSECA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 195-90.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JULIANO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Louzada, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-61.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Embargante: SHIRLEY FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002380-29.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MANUEL ARIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001920-13.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001849-38.2019.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEX DOS SANTOS ANDREZA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes Grothe, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001487-24.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): JOSE RICARDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001368-26.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-52.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WEVERTON DE BRITO BRANDAO, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-60.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): GENARIO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-71.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): GISLENE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Glaucus Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001150-47.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001058-09.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias



Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): NEWTON FREDERICO CAMPOS CANTO, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANC, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000844-93.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DENISE HADDAD, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga, Agravado(s): EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, RODRIGO MONTES LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Silva Araújo, Advogado: Dr. Mirian Caroline Cespedes Martins, VIVIANNE HADDAD MORUZZI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000807-22.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Luís Dória Costa, Advogada: Dra. Danielle Clemente Estriga, Decisão: à unanimidade, conhecer Agravo Interno e, no mérito, negar-lhes provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1000732-24.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, WELLINGTON ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-77.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIZE MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogada: Dra. Karilla Totino Pires Ferreira, Advogado: Dr. Oenia Simoes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-48.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MILTON FIDELIS, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1000243-87.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAES DOMINGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000182-74.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LUIZ LEANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Ivete Queiroz Didi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000007-26.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASCADM GESTAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO DANTAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Thaís



Bianca Vieira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330600-26.2003.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, DIOMARIO DA CONCEICAO SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida André, GAZETA MERCANTIL S.A., GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., MALA DIRETA LEAO DE JUDA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164600-98.2005.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): JOVIANO DIOGO PIRES, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Advogado: Dr. William Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102120-25.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, LORENA MENDONCA DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cabral Frias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102011-74.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, NASSER MOHAMAD COSTA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101948-87.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Renata Priscila de Castro Cavararo, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo, patrona da JAIR GOMES DE AQUINO, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101266-29.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, WALLACE TEOFILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 101233-31.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANDREA GEORGIA DE SOUZA FROSSARD, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101185-87.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz



Borges Simões Sobrinho, JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101140-76.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): GLEICE VALERIA DE SOUZA ARAUJO DE MATTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100932-15.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARILENE ALMEIDA MARINHO, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100796-32.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, LUCIANA DE SOUZA ORRICO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100643-31.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): F. C. F. R. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jefferson de Assis Silva, SERGIO LUIZ TELES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRag - 100601-06.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): GLAUCIA MAGALHAES DE PINHO, Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, PROL STAFF LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 100542-37.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): FARLON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Antonio Caso Torres da Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100526-02.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Agravado(s): TELNI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100520-55.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DIEGO ALCARAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100458-34.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): MONICA GONCALVES PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 100375-54.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ALINE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Miguel Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Felipe Lima da Cunha, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82500-92.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 81400-35.2003.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): AGOSTINHO ANTUNES LEMOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte AGOSTINHO ANTUNES LEMOS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 26100-46.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21992-45.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21626-13.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTINA LA ROSA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21321-20.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JULIANO GOMES GHIDINI, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21233-38.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): MIGUEL EDUARDO DA ROSA MONTARDO, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20756-47.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ROSANI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR -**



20708-05.2018.5.04.0002 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20552-98.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Agravado(s): VALDECIR JOSE GIOVANINI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20342-27.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ESTEFANIO RANGEL CARNEIRO, Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Karla Godinho Spalding, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16762-60.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): IVONETE FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Santana dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16081-68.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCILENE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, Advogada: Dra. Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 13525-45.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): PEGATRON SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13352-15.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO GOMES DIAS, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Cardoso Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12166-91.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11585-08.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA VICENTE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11576-22.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO MOREIRA



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11549-16.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): SIMAO ARANTES, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11516-96.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLAVIA DE CASTRO SANTOS, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11467-82.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JENIFER THAIS ROSA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11461-64.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Benetolo, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11366-73.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): CLARICE MUNIZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Carolina Merizio Borges de Olinda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ª do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11246-96.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11121-72.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Agravado(s): TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Guilherme Barbosa Chatack, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11090-59.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SILVIO ROGERIO FOGATI, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Procurador: Dr. Rodrigo Scalquo Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11067-28.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FULVIO JUSTO DA SILVA CESAR, Advogado: Dr. Luis André



Faria de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Bellini Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-51.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ANDRE LACORTE LOVISI TRAVASSOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10971-36.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): WELLINGTON REGINO PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Pimenta Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10955-60.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ MENDONCA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10872-35.2021.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITOR DE PAULA DOMINGOS, Advogado: Dr. Rafael Menezes Sobral Zacaroni, Advogado: Dr. Gabriela Furtado de Almeida, Agravado(s): AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Advogado: Dr. Camila Zolini Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10839-48.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEANDRO WESLEY MACHADO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10778-26.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, JOAO FERNANDES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do Agravo Interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10641-12.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SWEEP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Andressa Mirella Castro Torres, Agravado(s): BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Kormann Stefani, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Horie, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10640-17.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ADILSON FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-56.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10541-59.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio



Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Mihran Merzian, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10497-06.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10493-51.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10473-27.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): GABRIEL LOPES PEGUINELLI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 10428-73.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO JABER RAPOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Campagnani Borges, Advogado: Dr. Wuodson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Antônio Soares Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10414-84.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Agravado(s): ADILSON CLOVIS LUIZ, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10374-58.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLF RIO VERMELHO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wesley Cesar de Moraes Lima, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 10271-56.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): WILLIAM FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-92.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA GUIMARAES, Advogado: Dr. Sandra Regina Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10151-48.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA THOMASI, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10143-98.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MAURICIO LUIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Dario, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10076-90.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JAÍLTON JOSÉ CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10017-82.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ANTONIO LUIZ AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 7078-17.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, RODRIGO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2802-84.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2354-59.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JAIR OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2196-28.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, ROGER BEZERRA DO ROSAÁIO, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2141-06.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2007-38.2014.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HELIO SALVADOR AREAS E OUTRO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Frederico Ferri de Resende, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, especificamente quanto ao tema "Conselho de Fiscalização - empregado público celetista - aposentadoria compulsória - inaplicabilidade do art. 40, § 1.º, II, da



Constituição Federal"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "Conselho de Fiscalização - empregado público celetista - aposentadoria compulsória - inaplicabilidade do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1808-19.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WBISTACKER MOUTINHO LEITAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1736-65.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): NARA REBOUCAS FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Diego Rodrigues e Silva Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1649-15.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONIARI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogada: Dra. Deise Correa Gonçalves Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente incabível e imputar à parte Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1626-44.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): GERALDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1602-28.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JOELISSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Advogado: Dr. Carlos Santos da Conceição Andrade da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1484-46.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JEROISA ALVES DE BRITO ZARUR, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1471-16.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): F.C. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Aurelio Pardini, Advogado: Dr. Priscila da Rocha Lago, Advogada: Dra. Nicole Sthefany Neves de Souza, Agravado(s): TAMIRES CAMPOS SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Teixeira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Aurelio Pardini, patrono da parte F.C. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E OUTRA, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1379-27.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): CRISTIANE NOBRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-24.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVICE GROUP LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1238-89.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO WASHINGTON FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1181-22.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): ROBERTO TORATTI, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de desistência do agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1117-17.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Advogada: Dra. Fabiana de Maio Silva, Agravado(s): HELENILTON PASTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Nunes de Melo, Advogado: Dr. Claudio Yuji Fujino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-96.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): FORTUNATO RAIMUNDO CECILIO, Advogado: Dr. Anibal Vieira Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1075-94.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODRIGO HIPOLITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Estefânia Marquiáfave de Souza, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-92.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HELIO RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1012-47.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): LIGIA FERNANDES FRANCO ROCHA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-19.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAR VANS TRANSPORTE LOCACAO & LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): AUREA



MARIA RIBEIRO SANTOS, CRISTIANE PELICIARI FAGUNDES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, FRETAVALE - FRETAMENTO E TURISMO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Hiverardo Bertasi Velasco, GUILHERME SANTOS DOMICIANO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ribeiro de Aguiar, WILSON DE ALENCAR SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-53.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO PEDRO ARAUJO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Eliseu Soares da Silva, Advogado: Dr. Mario Luiz Quintela Souza de Barros, Advogado: Dr. Ilda Guiomar dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 793-74.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Tulio do Nascimento, Agravado(s): JOSE MILHOMENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Buenã Porto Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 745-94.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Bárbara Tischler Pereira, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS PORTO ALEGRE CANOAS ESTEIO SAPUCAIA SUL SAO LEOPOLDO CACHOEIRINHA ALVORADA GUAIBA, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 727-29.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÁBIO GOMES DE AZEVEDO MONTENEGRO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 726-82.2019.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): JOAO MARCUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte JOAO MARCUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2º do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 721-86.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE CICERO SANTOS SALES, Advogado: Dr. Michele Cardoso Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-40.2012.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogado: Dr. Adriano Ramos Molina, Agravado(s): BIOVERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCMBUSTIVEIS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, JAQUELINE MARIA DE LIMA VAZ E OUTRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, SPE REAL STATE VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 679-60.2021.5.06.0005**



da 6ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DERALDO BRANDAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esther Lancry, Advogado: Dr. Alexandra de Melo Arruda, Advogado: Dr. Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogado: Dr. Alessandra de Melo Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 659-40.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): WILLIAM DERZE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 657-51.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 633-26.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Advogado: Dr. Milton Martins de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 622-93.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARILU MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. Mariana da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-75.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): LEVINO COUTO CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 471-35.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA COELHO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-59.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALEX ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, PHD SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-19.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DONIZETTI JOSE LOURENCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DONIZETTI JOSE LOURENCO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 334-28.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JOAO DIAS RAMALHO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandra Marly Almeida Calógeras Dutra, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): AILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, TRANSPORTADORA ONZE DE JUNHO LTDA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 284-64.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA PAULA FRIZZO, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, patrono da parte ANA PAULA FRIZZO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 281-31.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Wallace Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE SALES, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 247-25.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSSANO BORBA OURIVES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-23.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JACKSON KELWIN SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-75.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE BASTOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218-13.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO SIMAO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo



Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-75.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSELENE SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207-48.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): VIVIANA AMORIM GUIMARAES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-51.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MARIA NAZERE DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-54.2021.5.14.0051 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): IRANILSON PEREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 132-75.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Luzia Dória Velanes, Advogado: Dr. Luiz Carlos M. Lemos Júnior, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Kizi Silva Pinto Macedo, Advogado: Dr. Maira Ramos dos Santos, Agravado(s): JARILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-80.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WENDER LIMA CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Luís Renan Blaya Zucoloto, Advogada: Dra. Polliana Moraes Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 105-79.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, MARIA JOSE DE MELO, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-29.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s): NEIDE MARIA LUCIANI VIGETA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Helena Matheus Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-71.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DINALVA ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Batista Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte



agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 42-37.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LILIAN CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2-79.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): ANTONIO JUSTINIANO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4913-70.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN UNTERSTELL BOPPRE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: AIRR - 68800-26.2005.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Dayani Siqueira Zorzella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001681-10.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, VANDERLEIA SANTOS FALEIRO, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000372-86.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARCIA APARECIDA ELORIAGA FREEMAN, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RR - 10498-34.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): JOAO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "honorários advocatícios" para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, afastada, contudo, a possibilidade de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, ainda que em outra ação, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão proferida ao julgamento da ADI 5766/DF; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "compensação por danos morais" para sanar o vício da decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-18.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1206-06.2018.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogado: Dr. Juliana Rossi Força Mangabeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-78.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOSE REINOLDO ADAMS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 978-20.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Joao Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 930-44.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VINICIUS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogada: Dra. Carolina Girardi Consoli, Embargado(a): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte VINICIUS DOS SANTOS MARTINS, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ª do RI do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 396-79.2019.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PORCINA PAMPLONA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcello Augusto Robledo Prado Sá, Advogado: Dr. Mário Renan Cabral Prado Sá, Embargado(a): GLOBAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Willy Monteiro de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001923-34.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO RODRIGO RIBEIRO MANHOLER, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Girundi, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Leandro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Leonardo Gomes Girundi, patrono da parte FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ª do RI do TST. **Processo: Ag-RR - 1001722-65.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI DIVINA GOMES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira,



Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001601-51.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERICO ALMEIDA GODOY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-02.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS SANT ANA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001585-29.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LOBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001510-66.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Renata Ferrari Bruzadin Ferraz Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, patrono da parte ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-ARR - 1001409-42.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICTOR HUGO SILVANO ANDRE, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001351-96.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LORAINÉ FRATESCHI, Advogada: Dra. Waldiane C. G. Zanca Alonso, Advogado: Dr. Cristina Alves Reis, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001323-53.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Agravado(s): LUIS CARLOS REGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanderléia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000553-44.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CRISTINA JERONYMO DE FREITAS, Advogado: Dr. Renata Moraes Besson, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000342-95.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE LAGOS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE



INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, deferir ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita; II - quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada e prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; IV - quanto ao tema "cerceamento de defesa", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento", para prosseguir na apreciação do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, patrona da parte ALEXANDRE JOSE LAGOS CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000332-32.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ADAO EDSON RODRIGUES RIEVERT, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1000272-79.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Liberato Manrique da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000216-66.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000018-22.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): JAILSON SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140300-35.2008.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ESPÓLIO de JOÃO OSMAR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 124200-56.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARLEI FERREIRA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-ARR - 101359-72.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. RAQUEL NASCIMENTO RAMOS ROHR, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, GREICY KELLY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101276-41.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LARISSA RANGEL



BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo Luis Martha Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100988-45.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MANOEL RAIMUNDO FILHO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100835-95.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JANAINA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Esteves Louzada, Advogado: Dr. Tiago da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100581-23.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego de Almeida Lemos, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100538-89.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELICA MELO VITORINO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21218-75.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN KUHN ZARTH, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte CARMEN KUHN ZARTH, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20305-60.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, IVO ANTUNES DO PRADO, Advogada: Dra. Bruna Gonçalves Montenegro, Advogada: Dra. Jéssica Martins Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20289-46.2018.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16373-02.2017.5.16.0015 da 16ª Região**,



Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS OLIMPIO PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16347-60.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): CRISTIANO JOSE PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16016-95.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): EDSON MARIANO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12948-84.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12071-03.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO BRAGHETTI, Advogado: Dr. Ricardo Dantas de Souza, PAXAR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antônio Giurni Camargo, patrono da parte AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-ARR - 12011-03.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS HORAS EXTRAS"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS HORAS EXTRAS" dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interno interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-ED-ARR - 11741-04.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ROBERTO ANTUNES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11561-68.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCOS AURELIO AGUIAR, Advogado: Dr. Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11263-21.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEGURANCA TRATEX LTDA ((EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)) E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): MARCOS EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra.



Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11231-19.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIEL CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11189-25.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FABRICA DE VENDAS LTDA - ME, FILTELE VENDA E COMERCIO EIRELI - EPP, RAMON ROSA CAETANO MAYNARTE, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11156-39.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 10992-20.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Flavia Pacheco, Advogado: Dr. Daniela Andrade Couto Lisoni, Advogado: Dr. Monica Heloisa Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10741-79.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÍNICA NOVOS RUMOS CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dias Lima, Agravado(s): KARIN VIANNA HAHN DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-94.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA PARANHOS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10121-69.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, VIVIANI EUCLIDES FERNANDES FELIX, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8758-16.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Igor Dainton Travassos da Rosa, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, SÍLVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3370-09.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LOPES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2465-46.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ALEXANDRE MARINS AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MICROSOFT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho falou pela parte ALEXANDRE MARINS AUGUSTO. Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte MICROSOFT INFORMATICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2396-69.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ALBERTINO CABRAL, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2241-86.2010.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FLAVIO JOAO RODRIGUES DE NOBREGA, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, LR INFORMACOES CADASTRAIS E COBRANCAS - EIRELI, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1712-54.2013.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, CLEONICE APARECIDA FRÓIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Sousa, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Tadeu Yamada, STRATURA ASFALTOS S.A., Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1614-37.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): JOSE ERISSON RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1512-93.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ANGELA DE SA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1493-84.2012.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): IVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1466-04.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. Eloine Pilegi Pareja Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): CLAUDEMIR BATISTA CORREA, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1449-26.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): FRANCISCO SIRÉDSON TAVARES RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-97.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLOTTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, EDUARDA HELENA SANTANA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alysson George Gomes Cavalcante, Advogado: Dr. Yasmin Barros Oliveira, PC TERRA JUNIOR-ME (MANAUS REFRIGERAÇÃO), Advogado: Dr. Daniel Hiclei Oliveira Santos, Advogada: Dra. Daniella Karina Kanda Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabiano Archegas, patrono da parte PLOTTER ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1176-06.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ BERTO, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - rejeitar o pedido de aplicação de multa, formulado em contraminuta pelo Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 1119-67.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): YGOR ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1064-35.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1061-60.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS GAMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 704-63.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-72.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Maria Cecilia Prates Ely, Agravado(s): ANTONIO BEZERRA MARQUES, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-67.2018.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINA AGROINDUSTRIAL S A, Advogada: Dra. Luisa de Marilac de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): FRANCISCO HILDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Felinto Firmo do P. Junior, Advogada: Dra. Luana Alves Lima Dantas Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-08.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): JOSE



RIBAMAR FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 470-06.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, VALERIA DOS SANTOS AMON, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Anabela Galvão, patrona da parte MUNICÍPIO DE SERRA, esteve presente à sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 134, § 2ºA do RI do TST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 237-84.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ANGELA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 211-53.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): GILBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CRITÉRIO ETÁRIO." para, afastando o óbice da decisão agravada, prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte GILBERTO RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 67-79.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO HILTON FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000114-93.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DAMETO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 25987-59.2015.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): MARCIO ROBERTO ROCINI, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 11139-80.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a



necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 2011-98.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO, Advogado: Dr. William Diego Fortunato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 812-83.2014.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSILANE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10883-61.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ADELMAN ARAUJO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Embargado(a): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Marques da Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junio, Relator, para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-Ag-RRAg - 3246-25.2012.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: MAURICIO EMERICH DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001986-32.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): PAULO REIS SILVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11112-34.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): PRISCILA GLEICA COVAS DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Advogada: Dra. Maysa Kelly Sousa Nicolau, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11-04.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, JOSEMAR MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, após ter votado o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo e deu-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; e após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1000467-79.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALDIRENE MARIA DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Lígia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a análise do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10102-27.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LETICIA STEFANI TEODORO CESARINO, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Recorrido(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Advogado: Dr. Renata Lúcia Carvalho de Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21108-51.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): ILDO GOMES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imputada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO